

## DECRETO N.º 365 DE 18 DE JUNHO DE 2007

**SÚMULA:** Institui o Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra .

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a natureza jurídica do Instituto de Desenvolvimento de Londrina –CODEL que após a edição da Lei 9.872/2005 foi transformado em entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público;

Considerando a necessidade de se redefinir as diretrizes e políticas para o desenvolvimento local e regional;

Considerando as capacidades acumuladas pela comunidade e instituições londrinenses, visando direcionar o desenvolvimento tecnológico, econômico e social da cidade e região para padrões internacionais;

Considerando, também, os esforços do Município, através do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL e da Câmara Municipal de Londrina, no sentido de viabilizar políticas e projetos sustentados tecnologicamente;

Considerando, ainda, a disposição do Governo do Estado do Paraná, através das Secretarias de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Indústria e Comércio, e do Governo Federal, através da FINEP, CNPq e Fundos Setoriais, de apoiar empreendimentos voltados para a inovação tecnológica,

### **DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, o empreendimento denominado “Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra”, a ser desenvolvido em terreno e edificação pertencente à Companhia de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, localizado na Avenida das Maritacas, s/nº - Parque das Indústrias Leves, com 126.000 m<sup>2</sup> de área e 2.500 m<sup>2</sup> de edificação.

**Art. 2º.** Fica a gestão do Parque Tecnológico de Londrina a cargo do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, que poderá delegar a terceiros, mediante convênios, contratos de gestão ou termos de parceria, a gestão integral ou parcial do empreendimento.

**Art. 3º.** O Tecnocentro, a ser implantado no edifício de 2.500 m<sup>2</sup>, será gerido pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, a quem caberá as reformas e adaptações no prédio e a implantação de serviços tecnológicos que capacitem o Parque Tecnológico a atrair investimentos de qualidade.

**Art. 4º.** A instância máxima de decisão do Parque Tecnológico de Londrina será o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT nos termos da Lei 8.816 de 20 de junho de 2002.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do presente Decreto, aprovar o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Londrina Francisco

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 596, de 16 de setembro de 2002.

Londrina, 18 de junho de 2007.

Nedson Luiz Micheletti  
Prefeito do Município

Adalberto Pereira da Silva  
Secretário de Governo

Mauro Viecili  
Diretor Presidente da Codel